



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 44 DO COCEPE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas da UFPe.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o contexto da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que apresenta-se com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação alimentar de estudantes universitários em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários do Programa de Auxílio Alimentação (PAA) da PRAE, com renda per capita compatível com os critérios para o recebimento de uma, duas ou quatro refeições diárias, de acordo com as normativas vigentes.

CONSIDERANDO o processo UFPe, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia quatorze de julho de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 16/2022

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes regularmente matriculados, na modalidade presencial, em cursos de graduação da UFPe, contribuindo para a sua formação integral bem como na melhora de seu desempenho acadêmico, prevenindo a evasão.

Art. 2º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas é voltado para estudantes que tenham, comprovadamente, alguma restrição alimentar que inviabilize sua alimentação coletiva junto aos Restaurantes Universitários desta instituição;

Art. 3º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO**

Art. 4º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em três modalidades:

I - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

II - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

III - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs com renda de até um salário mínimo e meio.

Art. 5º O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;
- II - não ser diplomado(a) em qualquer outro curso de graduação;
- III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.
- IV - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 8º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Alimentação obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 9º A seleção do Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será executada pela PRAE, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - constelação familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

Parágrafo Único - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 10. Além dos requisitos considerados no Art. 9, também se exigirá a apresentação de laudo médico de necessidades alimentares restritivas que inviabilizem a alimentação junto aos Restaurantes Universitários desta instituição.

§1º Para os fins previstos nesta resolução, consideram-se necessidades alimentares restritivas as alterações metabólicas ou fisiológicas que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes.

§2º Para os fins previstos no caput, consideram-se a doença celíaca, intolerâncias alimentares como à lactose e/ou ao glúten, doença de Crohn, diabetes do tipo I ou do tipo II, alergias alimentares, transtornos alimentares, bem como qualquer outra condição que comprovadamente implique em necessidade dietética que impeça/impossibilite o comensal de realizar suas refeições nos RUs da UFPel.

§3º Para os fins previstos nesta resolução, consideram-se necessidades alimentares restritivas àqueles apresentadas por pessoas com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação, Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outra condição que comprovadamente implique na necessidade de dieta específica;

§4º A comprovação, mediante apresentação de laudo médico, deverá ser apresentada à Coordenação de Políticas Estudantis, pelo próprio requerente, através de formulário específico para este fim, divulgado junto ao Edital de Seleção para os Programas da PRAE;

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 12. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução a específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao mesmo.

Art. 14. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 16. O Programa de Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

Art. 17. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos em última instância pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 05/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1850207** e o código CRC **786FDA8F**.